



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1442.2019  
Projeto de Lei da PMC nº 016.2019  
Mensagem nº 030.2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a contratação da operação de crédito de financiamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, sendo o valor estimado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), visando a melhoria da malha viária urbana no Município, que se encontra danificada pelo decurso do tempo ou que ainda não foram contempladas, sendo necessária a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, tendo em vista a ausência de recursos suficientes para atender as demandas que emergem.

O financiamento possui 12 (doze) meses de carência e o prazo de amortização em até 96 (noventa e seis) meses, ficando 100% do projeto com juros de 7,68% a.a. Para garantia, serão apresentadas as cotas de repartição constitucional do imposto de circulação de mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes e/ou como contra garantia à garantia da União.

A questão suscitada no presente Projeto de Lei é de extrema relevância pois o programa é direcionado para o setor Público, destinado a apoiar projetos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1442.2019  
Projeto de Lei da PMC nº 016.2019  
Mensagem nº 030.2019**

investimentos, uma vez que o déficit na arrecadação de tributos compromete a gestão pública, e principalmente no que tange ao investimento nas áreas de infraestrutura urbana.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111 e em consonância com a Lei Complementar 95/1998, não havendo nenhum óbice a qualquer dispositivo legal.

No mesmo passo, veja-se que a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 53, IV, faz referência à competência do Executivo Municipal para legislar sobre a referida matéria, *in verbis*:

**Art. 53** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

De acordo com as informações contidas na presente proposição, o Município de Cariacica explicitou a necessidade em contratar o financiamento proposto, afirmando que tal ação dará condições para execução de uma gama de projetos de interesse da sociedade, especialmente na área de Engenharia, como melhoria da malha viária urbana, drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contra partidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 1442.2019**  
**Projeto de Lei da PMC nº 016.2019**  
**Mensagem nº 030.2019**

Verificou-se no corpo do Projeto de Lei que as garantias estão bem dispostas, principalmente, no artigo 2º da norma, quando o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, às cotas de repartição constitucional, do imposto de circulação de mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos.

No entanto, apesar do projeto em apreço estar devidamente justificado em prol de melhorias significativas para o Município, não foi juntada aos autos a estimativa de impacto orçamentário financeiro, tendo em vista a aplicação deste Programa com tamanha importância e dados os valores muito significativos a serem aplicados para tal fim.

Diante do exposto opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Destarte, em sendo sanado o vício da ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro, e diante da complexidade na norma, entendemos e ousamos sugerir o acompanhamento em todas as fases de tal implementação pela Comissão de Finanças e Orçamento para dirimir eventuais impasses na execução do programa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de Junho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**